

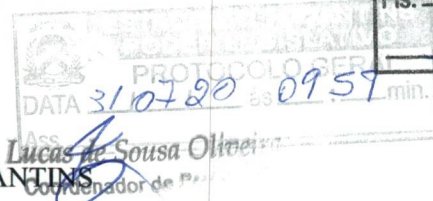
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 12/07/2020

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 02
2

MENSAGEM Nº 47.

Palmas, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 19/2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

Cuida-se de iniciativa dedicada a alterar a alíquota única do RPPS-TO, de 11% para 14%, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, impôs um prazo peremptório até a data de 31 de julho de 2020 para que os Estados, Distrito Federal e Municípios comprovassem a adequação de seus regimes próprios de previdência social, de acordo com a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Imperioso destacar que, caso o ente federado descumprisse o prazo estabelecido, a Emenda Constitucional lhe estabeleceria punição, como vedação de transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União, assim como a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras, conforme art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, incluída pela EC nº 103/2019.

Ademais, cabe dizer que o Estado não poderia estabelecer alíquota única inferior à da contribuição dos servidores da União, o que implicaria equiparação entre as alíquotas das contribuições das três esferas de governo, por exigência constitucional.

Por último, julgo pertinente anotar que os estados do Paraná, Espírito Santo, de Pernambuco, Mato Grosso, do Amazonas e Acre já estabeleceram o mesmo percentual de alíquota constante da presente providência.

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEG

Finalidade:

- () Manifestar-se
- () Instaurar forma regulamentar
- () Responder
- () Arquivar
- (x) Para Atuação Cabíveis
- ()

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

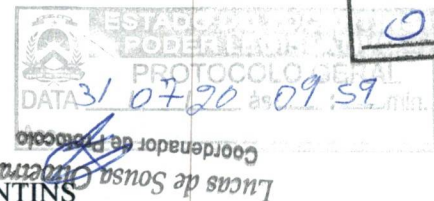
MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Raquel Azeiteiro C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

Incidido 31/08/2020



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 03
0.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO:

- I – incidem sobre a base de cálculo definida em lei complementar;
- II – obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:
 - a) 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
 - b) 20,20% do Estado.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor:

- I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 1º;
- II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/10/20 às 09:08 min.
Ass. *Cynara*

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MENSAGEM Nº 52.

Palmas, 6 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

COASC - AL
Fls. 04

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. *Ante-se a Medida Provisória 19/2020*

Em 13/10/2020

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Modificativa** à Medida Provisória **19/2020**, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO; e adota outras providências.

Cuida-se de modificar o teor do seguinte dispositivo, dando-lhe nova redação:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

Art. 1º

I – incidem sobre a base de cálculo definida na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005;

”(NR)

Nesses termos, a presente emenda objetiva reformar o texto, fazendo dele constar que a base de cálculo deve ser aquela definida nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei Estadual 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEG
Finalidade:
☐ Manifestar-se
☐ Instruir na forma regulamentar
☐ Responder
☐ Arquivar
☒ Providências Cabíveis

Mauro Carlesse
MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Palmas/TO 13/10/2020



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Apoio as Comissões



DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
Ricardo Ayres referente ao
Processo número M.P. 19, na Reunião da **Comissão de**
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 19, de 28 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”.

Justifica o Autor que a Medida, ora proposta, trata-se de iniciativa dedicada a alterar a alíquota única do RPPS-TO, de 11% para 14%, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, impôs um prazo peremptório até a data de 31 de julho de 2020 para que os Estados, Distrito Federal e Municípios comprovassem a adequação de seus regimes próprios de previdência social, de acordo com a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Assevera que, em caso o ente federado descumpra o prazo estabelecido, a Emenda Constitucional lhe estabelecerá punição, como vedação de transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União, assim como a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras, conforme art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, incluída pela EC nº 103/2019.

Sustenta, ainda, que o Estado não poderia estabelecer alíquota única inferior à da contribuição dos servidores da União, o que implicaria equiparação entre as alíquotas das contribuições das três esferas de governo, por exigência constitucional.

4

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada uma emenda modificativa de autoria do Governador do Estado.

Segundo o autor as modificação pretendida visa objetiva reformar o texto, fazendo dele constar que a base de cálculo deve ser aquela definida nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei Estadual 1.614, de 4 de outubro de 2005.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, não havendo nenhum óbice à tramitação da matéria.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 19, de 28 de julho de 2020, e da Emenda Modificativa, convertendo a MP em Projeto de Lei de Conversão (anexo).

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 2020.



Deputado **RICARDO AYRES**

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSAO Nº , de 1º de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:

Art. 1º As contribuições previdenciárias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO:

I - incidem sobre a base de cálculo definida em lei 1.614, de 4 de outubro de 2005;

II - obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:

- a) 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) 20,20% do Estado.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 1º;

II - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator Deputado *RICARDO AYRES*,
referente à Medida Provisória *019/2020* na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Encaminhe à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, *02* de *Dezembro* de 2020.

[Signature]
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

[Signature]
Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Dep. **JAIR FARIAS**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

[Signature]
Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL

10

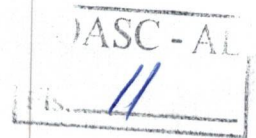
[Assinatura]

DESPACHO

Nomeio relatora do Processo número 1.M.P. 19/2020 a Senhora
Deputada Stalder C. Branco na reunião da
Comissão de **Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

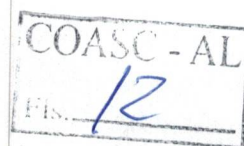
O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 19, de 28 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”.

Justifica o Autor que a Medida, ora proposta, trata-se de iniciativa dedicada a alterar a alíquota única do RPPS-TO, de 11% para 14%, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, impôs um prazo peremptório até a data de 31 de julho de 2020 para que os Estados, Distrito Federal e Municípios comprovassem a adequação de seus regimes próprios de previdência social, de acordo com a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Assevera que, em caso o ente federado descumpra o prazo estabelecido, a Emenda Constitucional lhe estabelecerá punição, como vedação de transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União, assim como a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras, conforme art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, incluída pela EC nº 103/2019.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

Weg



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada uma emenda modificativa de autoria do Governador do Estado.

Segundo o autor as modificação pretendida visa objetiva reformar o texto, fazendo dele constar que a base de cálculo deve ser aquela definida nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei Estadual 1.614, de 4 de outubro de 2005.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu pela constitucionalidade e legalidade da presente matéria, acatando emenda apresentada pelo Governador do Estado e pelo relator, e, por conseguinte aprovando Projeto de Lei de Conversão.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, o qual não há nenhum óbice ao seu regular trâmite.

Diante do exposto, e estando de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 19, de 28 de julho de 2020**, convertida em Projeto de Lei, conforme aprovada na Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o parecer da relatora Senhora
Deputada VACINEZ CASTELO BRANCO, referente ao
MP número 59/2020, na Reunião da **Comissão de**
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Encaminha-se ao

*COMISSÃO DE ADM., TRABALHO, DEFESA
DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, RESENHA
VIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.*

Sala das Comissões, 15 de Julho de 2020

Deputado NILTON FRANCO
Presidente

MEMBROS

Deputado AMÉLIO CAYRES

Deputado ISSAM SAADO

Deputado IVORY DE LIRA

Deputado OLYNTHO NETO



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Nomeio relator o Senhor Deputado
Zé Roberto Lule referente
ao.....M.P...... número 19/20....., na Reunião da
Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.


Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 28 de julho de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado ZÉ ROBERTO LULA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória nº 19, de 28 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, e adota outras providências”.

Justifica o Autor que a Medida, ora proposta, trata-se de iniciativa dedicada a alterar a alíquota única do RPPS-TO, de 11% para 14%, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, impôs um prazo peremptório até a data de 31 de julho de 2020 para que os Estados, Distrito Federal e Municípios comprovassem a adequação de seus regimes próprios de previdência social, de acordo com a Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Assevera que, em caso o ente federado descumpra o prazo estabelecido, a Emenda Constitucional lhe estabelecerá punição, como vedação de transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União, assim como a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras, conforme art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, incluída pela EC nº 103/2019.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º e 5º, da Constituição Estadual, e artigos 197 e 202, do Regimento Interno desta Casa.

J. Torromi

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada uma emenda modificativa de autoria do Governador do Estado.

Segundo o autor as modificação pretendida visa objetiva reformar o texto, fazendo dele constar que a base de cálculo deve ser aquela definida nos termos da legislação vigente, qual seja a Lei Estadual 1.614, de 4 de outubro de 2005.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu pela constitucionalidade e legalidade da presente matéria, acatando emenda apresentada pelo Governador do Estado e pelo relator, e, por conseguinte aprovando Projeto de Lei de Conversão.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi analisado seus aspectos financeiros e orçamentários, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria, no entanto, por entender que as contribuições devem preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, apresento emenda modificativa.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de Conversão apresentado pela CCJ, com uma emenda modificativa que segue em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.


Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**
Relator



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão n. , de 1º de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II - obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:

- a) até 1 (um) salário mínimo, 7,5%, dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) acima de 1 (um) salário mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- c) de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- d) a partir de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo), 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas
- e) 20,20% do Estado.” (NR)

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.

Zé Roberto Lula
Deputado ZÉ ROBERTO LULA

Relator



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa



DESPACHO

Concedo vistas do Medida Provisoria 19/2020 de autoria do Governador, aos Senhores Deputados Professor Junior Geo e Olyntho Neto, pelo prazo regimental de 24 horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na Reunião da Comissão de **Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, às 15 horas 53 minutos do dia 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Elenil da Penha, com o nome "ELENIL DA PENHA" e o cargo "Presidente" impressos abaixo.
Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente



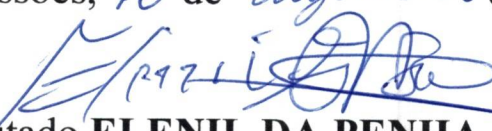
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Rejeitado o Parecer de Vista do Relator Deputado Olyntho Neto, e retirado o parecer do Deputado Junior Geo, foi aprovado o Parecer do Relator Deputado Zé Roberto referente a Medida Provisória 19/2020, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encaminhe-se ao Plenário

Sala das Comissões, *16* de *dezembro* de 2020.


Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente

MEMBROS EFETIVO

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputado **ZÉ ROBERTO**

MEMBROS SUPLENTE

Deputado **VALDEMAR JUNIOR** Deputado **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputado **RICARDO AYRES**

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputado **ISSAM SAADO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se à **COASP** o MP nº 19/2020, para
deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães, sobreposta a uma linha decorativa curva.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões

PUBLICAÇÃO DIA 01.09.2020: Medida Provisória Nº 17 Governo do Estado; Medida Provisória Nº 18 Governo do Estado; Medida Provisória Nº 19 Governo do Estado; Medida Provisória Nº 20 Governo do Estado; Medida Provisória Nº 21 Governo do Estado; OF. Nº 79 - DECRETO CALAMIDADE CRIXAS; OF. Nº 157 - DECRETO CALAMIDADE MONTE SANTO; OF. Nº 765 - PRORROGAÇÃO DECRETO CALAMIDADE GURUPI; OF. Nº 1019 - PRORROGAÇÃO DECRETO CALAMIDADE PALMAS; OF. Nº 3888 - TRIBUNAL JUSTIÇA.

3 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

15 de setembro de 2020 15:21

Para: COASP Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <maisamr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, COPOF Patricia <copof@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <helliansilva@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <dep.antonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <rogeriosilva.tocantins@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzeferreiras@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Gleydson Nato" <imprensagleydsonnato@gmail.com>, "Dep. Gleydson Nato" <martins.vf@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <natashadireito@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <dep.luana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <grazielleaguillar@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <marcondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <suraiavilela@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olynto.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolyntoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <rodfogaca@yahoo.com.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ascom.deputadoricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <assessoria.ricardoayres@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <dep.ricardo.ayres@al.to.leg.br>, "Dep. Ricardo Ayres" <ricardoayres2014@gmail.com>, "Dep. Ricardo Ayres" <roniciadasilva@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <ascomvalderez@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <dep.valderez.castelo.branco@al.to.leg.br>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <duransadvocacia@gmail.com>, "Dep. Valderez Castelo Branco" <noeliatvc@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Zé Roberto" <deputadozeroberto@gmail.com>, "Dep. Zé Roberto" <fabiocoelhojornalista@gmail.com>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

Medida Provisória Nº 17 Governo do Estado.pdf

Medida Provisória Nº 18 Governo do Estado.pdf

Medida Provisória Nº 19 Governo do Estado.pdf

Medida Provisória Nº 20 Governo do Estado.pdf

Medida Provisória Nº 21 Governo do Estado.pdf

OF. Nº 79 - DECRETO CALAMIDADE CRIXAS.pdf

OF. Nº 157 - DECRETO CALAMIDADE MONTE SANTO.pdf

OF. Nº 765 - PRORROGAÇÃO DECRETO CALAMIDADE GU...

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: coasp.alto@gmail.com

15 de setembro de 2020 15:22



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **codoc@al.to.leg.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <codoc@al.to.leg.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Final-Recipient: rfc822; codoc@al.to.leg.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx01.al.to.leg.br. (201.90.133.237, the server for the domain al.to.leg.br.)

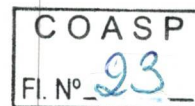
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <codoc@al.to.leg.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

Last-Attempt-Date: Tue, 15 Sep 2020 11:22:13 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

To: "COASC Comissões Vaina" <coasc@al.to.leg.br>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF Patricia <copof.alto@gmail.com>, COPOF Patricia <copof@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <dep.amalia.santana@al.to.leg.br>, "Dep. Amália Santana" <helliansilva@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <dep.antonioandrade@gmail.com>, "Dep. Antonio Andrade" <gabinetepresidencial@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <rogeriosilva.tocantins@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Siqueira Campos" <dep.eduardo.siqueira.campos@al.to.leg.br>, "Dep. Elenil da Penha" <ascomelenil@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <gab.dep.elenildapenha@gmail.com>, "Dep. Elenil da Penha" <layzeferreiras@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Gleydson Nato" <imprensagleydsonnato@gmail.com>, "Dep. Gleydson Nato" <martins.vf@gmail.com>, "Dep. Issam Saado" <juridico.dep.issam.saado@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <natashadireito@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <dep.luana.ribeiro@al.to.leg.br>, "Dep. Luana Ribeiro" <grazielleaguillar@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <marcondes22022@hotmail.com>, "Dep. Luana Ribeiro" <rafa.avilela@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.iltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rufa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <shirleysilvavieira00@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto"



ESTADO DO TOCANTINS
Assembleia Legislativa

REQUERIMENTO Nº 1870/2020.



Requer dispensa de interstícios ou formalidades regimentais para convocação de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 137 do Regimento Interno, requeremos à Vossa Excelência a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, para a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 232, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 80, §1º, tantas quantas necessárias, para discussão e votação das matérias referentes às Medidas Provisórias 17/2020, 19/2020, 22/2020, 24/2020 e 25/2020, Projetos de Lei do Governador 09/2020 e 10/2020; Projeto de Lei 01/2020 do Tribunal de Justiça; Processos 60/2019, 319/2019, 328/2019, 472/2019, 481/2019, 482/2019, 503/2019, 504/2019, 523/2019, 531/2019, 547/2019 e 536/2019; e Projetos de Lei da Casa 08/2020, 10/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 30/2020, 59/2020, 81/2020, 84/2020, 90/2020, 131/2020, 132/2020, 152/2020, 157/2020, 163/2020, 166/2020, 186/2020, 193/2020, 195/2020, 196/2020, 204/2020, 205/2020, 207/2020, 209/2020, 212/2020, 229/2020, 237/2020, 241/2020, 246/2020, 249/2020, 256/2020 e 276/2020, que tramitam nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

Dep. **IVORY DE LIRA**
Líder do Governo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 303/2020, ORIGINÁRIO DA MP Nº 19/2020

AUTOR: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

APROVADO EM 1ª FASE, VAI À 2ª FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, E REJEITADA A EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO DEP. ZÉ ROBERTO, VOTADA EM DESTAQUE. PALMAS, 16/12/2020.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
1ª Secretária/Substituta

APROVADO EM 2ª FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, VAI À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO. PALMAS, 16/12/2020.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
1ª Secretária/Substituta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Assistência ao Plenário

DESPACHO

Encaminhe-se à DIRLEG, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2020**, de autoria do Governador do Estado, que “Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS, e adota outras providências.”

Palmas, 17 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e entrelaçados, sobrepondo-se ao nome e cargo do signatário.

SALUSTIANO JORGE DA SILVA
Coordenador de Assistência ao Plenário – COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 114, de 16 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições previdenciárias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO:

I - incidem sobre a base de cálculo definida em lei 1.614, de 4 de outubro de 2005;

II - obedecem aos seguintes percentuais de alíquota:

- a) 14% dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) 20,20% do Estado.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 1º;

II - na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 1106 - P

Palmas, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 114/2020, originário da Medida Provisória nº 19/2020, de sua autoria, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Ken BN
M. J. M.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I N F O R M A Ç Ã O

Senhora Diretora de Área Legislativa,

Informo-lhe, para os devidos fins, que a Medida Provisória nº 19/2020, de autoria do Governador do Estado, foi convertida no Projeto de Lei nº 303/2020, em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovado pelos membros desta Assembleia Legislativa, transformando-se no Autógrafo de Lei nº 114/2020 e sancionado pelo Senhor Governador do Estado através da Lei nº 3.736/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.749.

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.


JOSÉ SILVA NEVES

Assistente de Gabinete da DIRLEG

D E S P A C H O

Estando o presente processo de acordo com a técnica legislativa da Casa, determino o arquivamento do mesmo.

Diretoria de Área Legislativa da Assembleia Legislativa, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.


LUCILENE MONTELO MARANHÃO MONTEIRO

Diretora de Área Legislativa

ARQUIVADO

Em 22/11/21


Rossana Carla Lopes

Assist. Legislativo

Mat. 460